



*As Comissões de
Justiça e Finanças
em 18/05/76*
Rosy

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 23/76

"Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Brasil S/A., operação de crédito até a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e dá outras providências".

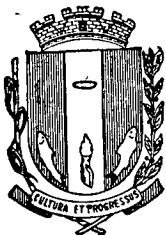
A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A., operação de crédito até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º)- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na execução das obras da Avenida Marginal dos Ribeirões do Ouro e Laranja-Azeda com extensão de 7.000 metros lineares, duas pistas de até 10 metros de largura, inclusive galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, iluminação, plantio de grama e obras de arte, compreendendo a construção de viadutos sobre os trilhos da Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

Artigo 3º)- Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A., parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

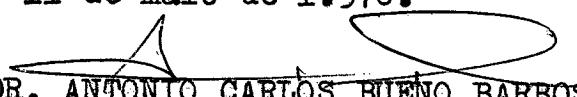
Artigo 4º) - Anualmente, a partir da proposta-orçamentária de 1.977 e orçamento anual consignará verbas pró prias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme preceitua a lei nº 4.320 de 17 de março de 1.974, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º) - Fica o Banco do Brasil S/A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de maio de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Em Votação nominal, e Reapertado por 8(ito) votos contra 4(Quatro), tendo voto contrariamente: Mário Alcindo Bezerra, José Afonso Lutardo Leite Filho, Francisco Domeneghi, Waldenor Vazalá, Laurindo Cullen, Elias, mem-sr. Antônio Bruno Jr. e Hugo Antônio de Oliveira. Votaram favoravelmente: Antônio Bezerra Júnior, Sávio Franco Boemer, Luiz de Castro Santos e Benedito Geraldo Lebeis.

Em 25/05/76.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J_U_S_T_I_F_I_C_A Ç _A_O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

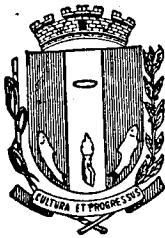
Na data de 18 de novembro de 1.975, 17 de fevereiro de 1.976 e 30 de março de 1.976, nós encaminhávamos proposições de identico teor ao do projeto em anexo, precedidas, então, da seguinte justificativa:-

"Os problemas do transito na área urbana de Pirassununga vem suscitando a atenção do Governo local, especialmente, com respeito à efetivação de medidas que objetivam descongestionar o centro da cidade, através da realização de obras escalonadas dentro de prioridades, atacando-se dessa forma, os pontos onde a situação se apresenta mais grave.

Estudos e levantamentos preliminares desenvolvidos pela Prefeitura Municipal conjuntamente com a Circunscrição de Transito local detectaram como primeira prioridade a obra que complementaria o anel rodoviário do Município, a qual visa integrar pontos do sistema viário regional, sem que para isto o tráfego proveniente destes pontos tenham como alternativa a passagem pelo centro urbano, e integrar pontos distintos da cidade com outras áreas, através de opções de tráfego rápido sem congestionar a área central.

A avenida a ser construída denomina-se "Avenida Marginal-Alça Oeste". Começando na parte sudoeste da cidade e seguindo no sentido norte, ligará no seu trajeto completo a via Anhanguera nas proximidades do trevo SP-225 e estrada para Cachoeira de Emas.

A construção da Avenida representará a principal alternativa para os veículos provenientes das rodovias mencionadas e que demandam em direção da Academia da Força Aérea e de Cachoeira de Emas e vice-versa, evitando atingir o centro da cidade, atualmente únicas opções existentes para se alcan-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

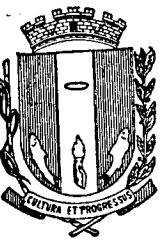
car aqueles locais. No caso da Academia ponderam-se o contingente do pessoal residente nas vilas militares ali instaladas, o pessoal civil que presta serviço no local e a afluencia de familiares dos que ali residem. Quanto a Cachoeira de Emas, - considera-se o fluxo de turistas que para lá se dirigem em busca de lazer.

A viabilidade da construção da Avenida torna-se ainda mais evidente quando se leva em consideração os trabalhos que vem sendo desenvolvidos pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS - com respeito à canalização dos ribeirões do Ouro e Laranja Azeda, os quais serão margeados - pela Avenida e que atualmente já contam com boa parte dos serviços executados por esse orgão.

Basicamente, à Avenida Marginal terá entre outras as seguintes funções:-

- atendimento das necessidades de acesso às vilas militares da Academia e no Distrito de Cachoeira de Emas, desviando do centro - e tráfego que demanda àquelas zonas;
- saneamento de grandes porções do território urbano e suburbano através da urbanização - dos vales dos ribeirões do Ouro e Laranja - Azeda;
- criação de novos pontos de atração sócio econômicos com o consequente deslocamento urbano para áreas que embora privilegiadas pela sua situação local, atualmente apresentam-se como regiões insalubres.

Na situação atual a Avenida se encontra com - trechos abertos em terra a partir do acesso à via Anhanguera- no local denominado "Acesso do Rosim" (continuação da avenida dos Painguás) até a rua Major Pereira (ver plantas anexas). - Os trechos abertos resultam das obras de canalização dos ri- beirões anteriormente mencionados, pelo DNOS. O trecho que parte da rua Major Pereira seguindo em direção norte até encon- trar a estrada para Cachoeira de Emas tem sua abertura progra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

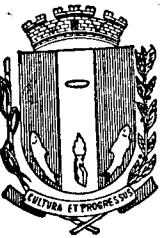
mada em função da canalização do ribeirão Laranja Azeda.

Os projetos de engenharia das obras encontram-se em fase de estudos preliminares permitindo, porém, quantificações dos preços e quantidades dos serviços a serem realizados, com boa margem de segurança. Isto porque o traçado da Avenida já está definido em função da retificação dos ribeirões mencionados. Quanto aos projetos executivos, estes serão elaborados por empresa especializada.

A execução das obras ficará a cargo da empresa do ramo de engenharia civil a ser contratada após a adjudicação de concorrência pública a ser aberta pela Prefeitura para este fim. Para os serviços de fiscalização de sua execução será contratada empresa especializada, já que a Prefeitura não teria condições de fiscalizar e gerir o volume de trabalho previsto no prazo estabelecido.

A Avenida Marginal proposta, se desenvolverá - no sentido norte-sul do perímetro urbano, margeando os ribeirões do Ouro e Laranja Azeda. Terá em toda a sua extensão 7000 (sete mil) metros lineares, com duas pistas de até 10 metros - cada uma, inclusive acostamento, e passeios laterais de 2 metros nas margens dos ribeirões. Iniciando-se no ponto extremo da Avenida dos Painguas, parte sul (local que dá acesso à via Anhanguera), seguirá acompanhando o curso retificado do ribeirão do Ouro até encontrar a rua Major Pereira. Daí seguirá - acompanhando o curso retificado do ribeirão do Ouro até o encontro com o ribeirão Laranja Azeda, e daí defletindo em sentido norte até alcançar a via Brigadeiro Vicente de Faria Lima, - estrada que segue até a SP-215, cortando o Distrito de Cachoeira de Emas, já do conhecimento dos nobres senhores vereadores através do nosso ofício nº 1.388 de 23 de setembro de 1.975, - oportunidade em que foi encaminhado à E. Edilidade o volume - "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ESTUDO DE VIABILIDADE" referente a este projeto de construção da Avenida Marginal.

Conforme documento anexo do Banco do Brasil S/A a agencia local já aprovou a operação de empréstimo solicitado, necessitando agora, conforme as instruções deste mesmo Banco -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

do Brasil S/A., a agencia local já aprovou a operação de empré~~s~~
timo solicitado, necessitando agora, conforme as instruções des
te mesmo Banco do Brasil, e no prazo máximo de 30 dias, a auto
rização legislativa, que é representada por este projeto de lei,
para que possa a Prefeitura de Pirassununga obter o crédito de
até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para a constru
ção imediata da Avenida Marginal, que como obra pública é de ca
ráter prioritário e virá resolver, definitivamente o problema -
da circulação de veículos nas ruas centrais da cidade, pois es
ta obra representa a execução do perfeito sistema viário, que
todo município, no seu perímetro urbano, pela visão de seus ad
ministradores, tem a necessidade de solucionar, objetivando o
bem estar e a tranquilidade da população.

Ao renovar novamente essa proposição, reitera
mos o teor daquelas justificativas, eis que as mesmas ainda pro
cedem e perduram em suas razões de ordem técnica.

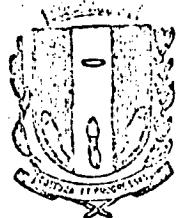
Cumpre aduzir, que o Banco do Brasil ainda man
tem a autorização da liberação do financiamento pretendido, sen
do que o prazo desta autorização continua limitado ao tempo ne
cessário para a aprovação do projeto em regime de urgência.

Diante de tais razões, não só pertinentes ao va
lor e à importancia da obra para o interesse público municipal,
vide, inclusive, as indicações dos nobres vereadores Mário Al
cindo Rosim e Valdonor Vadalá sobre o problema de circulação de
veículos na cidade (does. anexos), que isto comprova, como tam
bém à necessidade de que o projeto venha a ser aprovado o mais
rápido possível, requeremos a essa Presidencia, nos termos do
artigo 26, § 1º, da lei Organica dos Municipios, que o projeto
de lei em anexo seja apreciado em caráter de urgencia, no prazo
de quarenta dias.

Sendo o que nos cumpria informar, apresentamos
nossas cordiais saudações.

Pirassununga, 11 de maio de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° 02/76

É intenso o tráfego de veículos na Rua General Luiz Barbedo, acesso para a Cachoeira de Emas, notadamente por ter aquela arteria mão dupla de direção.

Impõe-se portanto, dotar aquela via pública de mão única de direção, fazendo com que os veículos que se dirigem àquela recanto turístico, façam desviando pela Vila Santa Terezinha.

Nestas condições, Indico ao Senhor Chefe do Executivo, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade e a conveniência de dotar a Rua General Luiz Barbedo, de mão única de direção.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1976.

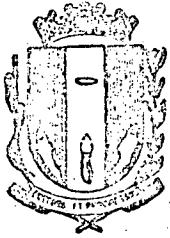
Mario Alcindo Rosin

À Sr. Refet

Em 03/02/76

Confere com o original.

Hilton Rebole de Lima
Diretor Administrativo.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

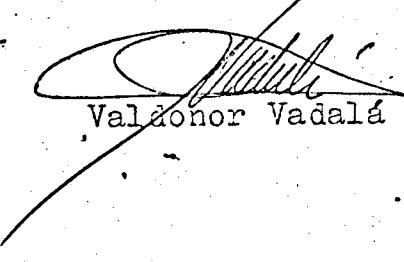
INDICAÇÃO

Nº 18/76

*Requerer
Manoel Cebulskiano
problema
26/4/76*

Indico ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, pelos meios regimentais, que adote medidas no sentido de dotar mão única de direção a Rua Major Pereira - trecho compreendido entre as Ruas Duque de Caxias até a Avenida Newton Prado - devido o grande tráfego de veículos existente naquela rua.

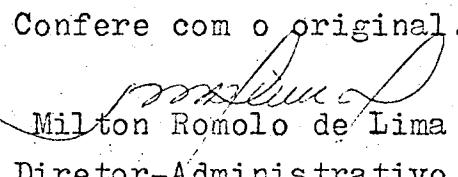
Sala das Sessões, 20 de abril 1976.

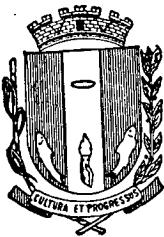

Valdonor Vadalá

ao Sr Prefeito

Em 29/4/76

Confere com o original.

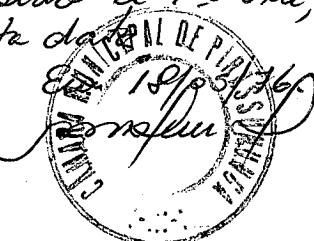

Milton Romolo de Lima
Diretor-Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 444/76.-

*Recebido a 1a via,
nesta data 18/05/76.*


Pirassununga, 18 de maio de 1.976.

Senhor Presidente:-

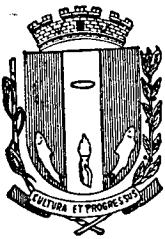
Em aditamento à nossa justificativa do projeto de lei nº , em que solicitamos autorização legislativa para a Prefeitura contrair empréstimo no valor de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com o Banco do Brasil S/A., a fim de construção da Avenida Marginal, obra prioritária e indispensável para o ordenado progresso e desenvolvimento de Pirassununga, apresentamos, respeitosamente, aos nobres vereadores os seguintes documentos:-

Surpreendido pela publicação no jornal local "O MOVIMENTO" de 13 de maio corrente, onde está Egrégia Edilidade faz público os pareceres das Comissões de Justiça e Legislação, e Finanças, Orçamento e Lavoura de rejeição de nossa identica propositura, o projeto de lei nº 10/76, levo ao conhecimento dos nobres senhores edis do seguinte:-

O parecer da dota Comissão de Justiça e Legislação afirma, para a sua rejeição, da INCONSTITUCIONALIDADE de nosso projeto de lei, assim como se refere, também, a resolução nº 62/75 do Senado Federal.

Sem maiores comentários são os documentos ora apresentados, do próprio Banco do Brasil S/A e da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que demonstram e provam sobejamente que nosso projeto de lei é constitucional, legal e se enquadra, óbviamente, perfeitamente bem dentro da resolução 062/75 do Senado Federal. Se assim não fosse, claro, o Banco do Brasil S/A., não faria esta opera-

(Signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

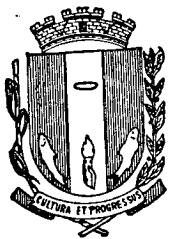
fls.2-

ção de crédito com a Prefeitura Municipal de Pirassununga. -

O parecer da dnota Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para a sua rejeição, apesar de reconhecer ser a obra "respeitável" afirma que "se tratando de obra viária e que interligará rodovias, o Estado pode correr com 40% de seu custo. Ora, não se tem notícia de que essa ajuda oficial fosse solicitada e Pirassununga não se apresenta em condições de se conduzir com tanto orgulho a ponto de desdenhar um possível amparo oficial".

Em que pese, este Executivo Municipal, - de forma totalmente responsável, saber que o governo do Estado não executa obras viárias dentro de perímetro urbano - de municípios, isto porque, os recursos financeiros oficiais para esses tipos de obras são oferecidos pelo governo federal, diretamente aos municípios interessados em tais serviços, através dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano que é um convenio entre o Banco do Brasil S/A., Caixa Económica Federal e Banco Nacional de Habitação, mesmo assim, de forma oficial, seu próprio partido, a ARENA, através dos membros de seu Diretório Municipal, mais do Vice-Prefeito e 05 nobres vereadores desta E. Casa de Leis, encaminhamos ao Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Egydio Martins, em 02 de fevereiro de 1.976, a solicitação do povo de Pirassununga para que o Estado, através deste digno governador, ou "confirmasse a execução imediata de tal obra, sem nenhum ônus para o município como prometeram 05 vereadores da bancada arenista", ou "para não comprometer o seu atuante e honrado governo, pois o povo de Pirassununga, pela necessidade da construção da Avenida Marginal cobrará tal promessa destes 05 vereadores em campanha político-eleitoral, que o Sr. Governador solicitasse aos mesmos que votassem favorável à este Projeto de Lei".(doc.anexo).

P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Com os mais respeitosos cumprimentos
de estima e consideração, somos

Atenciosamente.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Exmo. Sr.
Ver. Mário Alcindo Rosim.
DD. Presidente da Camara Municipal.
NESTA
mczs/-

Banco do Brasil S.A.

É FAVOR CITAR NA RESPOSTA:

TELEGRAMAS "SATELLITE"

PIRASSUNUNGA (SP), 18 de novembro de 1975

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA (SP)

doc. 11

Sr. Prefeito,

OPERAÇÕES PROPOSTAS - Comunicamos-lhe, em solução à sua proposta de 17.9.75, que estamos dispostos a abrir-lhe, dentro de 30 dias desta data, o crédito de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o fim único e exclusivo de auxiliar a execução de obras da Avenida Marginal dos Ribeirões do Ouro e Laranja Azeda (Avenida Marginal Alça Oeste) tudo de conformidade com o Estudo de Viabilidade e respectivos projetos apresentados por Vv. Ss.

A abertura do crédito ficará na dependência da realização efetiva da entrega da seguinte documentação:-

- 1º)- Lei autorizativa, nos termos da minuta apresentada às fls. 5/7 do "estudo de viabilidade" apresentado ao Banco.
- 2º)- Comprovantes de regularidade perante o BNH, CEF, FGTS, PA-SEP e INPS (CRS)..

Sendo o que nos oferece para o momento, apresentamos as nossas cordiais

Saudações

Manoel Marinho
BANCO DO BRASIL S.A.
MANOEL MARINHO
Gerente

Cicero Simões Coelho
CICERO SIMÕES COELHO
Subgerente

São Paulo, 20 de novembro de 1975.

OFÍCIO GS-JUNTA- 2374/75

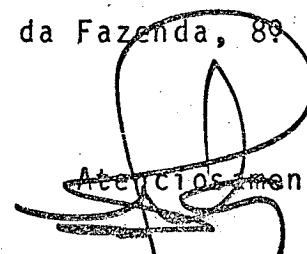
Senhor Prefeito

Dentro da nova sistemática que visa criar o Núcleo de Orientação Financeira aos Municípios do Estado de São Paulo, com a finalidade de fornecer orientação financeira às Prefeituras Municipais, tenho a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o Banco do Brasil S.A. reduziu de 50.000 habitantes na zona urbana para 25.000, o limite para concessão de financiamentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Nesta oportunidade, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, as condições básicas fixadas pelo Banco do Brasil para obtenção dos aludidos financiamentos.

Caso Vossa Senhoria tenha interesse em pleitear o referido empréstimo, os entendimentos poderão ser mantidos diretamente junto as agências do mencionado Banco.

Entretanto, havendo dificuldades dessa municipalidade para fornecimento das informações exigidas pelo órgão financiador, esta Secretaria poderia auxiliá-lo, através da Secretaria Executiva da Junta de Coordenação Financeira, localizada no Edifício da Secretaria da Fazenda, 8º andar, sala 819.


Atenciosamente
Nelson Gomes Teixeira

Secretário da Fazenda

A Sua Senhoria, o
Doutor Antonio Carlos Bueno Barbosa
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga

LEI Nº

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Brasil S/A. operação de crédito até a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirassununga - Estado de São Paulo

FAZ saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A. operação de crédito até o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro

Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados na execução das obras da Avenida Marginal dos ribeirões do Ouro e Laranja Azeda com extensão de 7.000 metros lineares, duas pistas de 10 metros de largura, inclusive galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, iluminação, plantio de grama e obras de arte, compreendendo a construção de viadutos sobre os trilhos da Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A. parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no Artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco do Brasil S/A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, em de de 1975.

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. PAULO EGÍDIO MARTINS

Branjo recebido

06/01/76

O Prefeito Municipal, o vice-prefeito, vereadores, a comissão executiva, membros e delegados do diretório municipal da ARENA de Pirassununga, respeitosamente, expõem a V. Exa., o seguinte:

1 - A documentação anexa, inclusive fotos, atesta a importância, alcance, necessidade e oportunidade do projeto de lei que os outros 5 vereadores da bancada arenista, com apoio dos 3 vereadores do MDB, votaram contra, e com isto, rejeitaram a construção da Av. Marginal de Pirassununga.

2 - Este voto contra destes 5 vereadores, aliados ao MDB, pela importância, alcance, necessidade e oportunidade do projeto ser transformado em lei, prejudicou menos a atual administração pública do município, e sim, prejudicou muito mais nosso próprio partido na cidade, pois a execução de tal obra é prioritária reivindicação dos municíipes para o efetivo progresso de Pirassununga.

3 - O mais triste e lamentável disto tudo é que estes 5 vereadores, justificando o voto contra o referido projeto, afirmaram, publicamente, que o governo de V. Exa. neste ano eleitoral construirá tal obra para a nossa cidade, sem qualquer ônus para a Prefeitura. (vide doc.14)

Isto assim exposto, os abaixo-assinados, em defesa de nosso partido e do próprio progresso de Pirassununga, requeuem de V. Exa. com a urgência que o fato impõe que:

1 - V. Exa. confirme a execução imediata de tal obra para Pirassununga, por parte de seu atuante e honrado governo, conforme promessa pública destes 5 vereadores da bancada partidária, ou

2 - V. Exa. solicite para o não comprometimento de seu atuante e honrado governo, ao menos em Pirassununga, pois a opinião pública da cidade cobrará tal promessa ainda mais neste

ano eleitoral, que estes 5 vereadores, agora, votem favorável a este mesmo projeto de lei, que o Prefeito Municipal, no dia 17 de fevereiro p. encaminhará ao E. Poder Legislativo local.

P. e E. deferimento.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 1976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA	- Prefeito Municipal
DR. RUBENS SANTOS COSTA	- Vice-Prefeito Municipal
DR. BENEDITO GERALDO LÉBEIS	- Vereador
SAULO FRANCO BOERNER	- Vereador
ANTONIO BORRAGINI JUNIOR	- Vereador
CELSO CELESTINO DO BONFIM	- Vereador
LUIS DE CASTRO SANTOS	- Vereador
GUILHERME MULLEB FILHO	- Presidente do Diretório Municipal.
SAULO FRANCO BOERNER	- Vice-Presidente do Diretório Municipal
NELEON DE OLIVEIRA JUNIOR	- Secretário do Dir. Municipal
CELSO CELESTINO DO BONFIM	- Tesoureiro do Dir. Municipal
ADELAIDE SUNDFIELD	- Membro do Dir. Municipal
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA	- " " "
LUIS CARLOS CORRIGA	- " " "
ANTONIO BORRAGINI JUNIOR	- " " "
EUBERTO NEIASIO VIEIRA DE GODOY	- " " "
OSVALDO JOSE YACINTO	- " " "
OSVALDO JOSE MANCIN	- " " "
WALDEMAR DOS SANTOS	- " " "
DR. RUBENS SANTOS COSTA	- Delegado do Dir. Municipal
TITO ZINNI FILHO	- " " "
JOSE CARLOS XILMOTTI	- " " "

Para a construção da Av. Marginal de Pirassununga,
assim trabalhou a atual administração pública municipal:

doc. 1 - edital de licitação, tomada de preços, para a contratação dos serviços de levantamento topográfico especializado.

doc. 2 - contrato com a firma vencedora da referida licitação. Serviços iniciados em 29 de março de 1974 e concluídos em 26 de maio de 1975. Foram levantados 3 km do Ribeirão do Ouro, 18,5 km do Laranja Azeda e 6,416 km do córrego do Andrézinho.

doc. 3 - pagamentos à firma Projeplan - Projetos, Planejamento e Consultoria S.C.Ltda. Total: Cr\$ 97.706,00.

doc. 4 - projeto de lei, com respectiva justificação, do Executivo Municipal para assinatura de convênio com o DNOS para dragagem e canalização do Ribeirão do Ouro, Ribeirão Laranja Azeda, córrego do Andrézinho e outros cursos d'água.

doc. 5 - Lei nº 1251 de 26 de junho de 1975, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a assinar convênio com o DNOS para execução dos serviços acima referidos.

doc. 6 - Convênio com o DNOS assinado em 21 de julho de 1975. Valor do convênio: Cr\$ 840.000,00, cabendo a Prefeitura Municipal pagar Cr\$ 420.000,00.

doc. 7 - Uma máquina "drag-line" começa a trabalhar na cidade em 4 de agosto de 1975 (fotos anexas).

doc. 8 - contrato celebrado entre o Executivo Municipal e a firma Planjeto - Planejamento e Projeto Ltda. para apresentação do Estudo de Viabilidade Econômica, a fim de se conseguir empréstimo junto a Carteira do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU, do Banco do Brasil S/A.

doc. 9 - pagamento à firma Planjeto - Planejamento e Projeto Ltda. dos serviços executados. Total: Cr\$ 30.000,00.

doc. 10 - ofício nº 1349/75 do Sr. Prefeito Municipal ao Gerente local do Banco do Brasil S/A, encaminhando o pedido de empréstimo.

doc. 11 - comunicação do Banco do Brasil S/A ao Sr. Prefeito Municipal dando ciência da concessão do empréstimo solicitado.

doc. 12 - projeto de lei, com respectiva justificativa, pedindo autorização legislativa para assinatura do contrato com o Banco do Brasil S/A.

doc. 13 - comunicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal dando ciência da rejeição do referido projeto de lei.

doc. 14 - publicações na imprensa local, jornal "O Nômade", sobre a votação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER n.

Of.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

- : -

Pela quarta vez esta Comissão de Justiça é convocada para exarar parecer sobre o projeto de lei 23/76, que cuida de autorizações para contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., para obras da avenida Marginal.

E pela quarta vez mantém a posição de que a matéria é ilegal e inconstitucional, por contrariar frontalmente a Resolução nº 62 do Senado Federal e o parágrafo 2º do artigo 62 da Constituição Federal.

Não conseguiu o Poder Executivo rebater a arguição de ilegalidade e inconstitucionalidade, limitando-se a usar os mesmos argumentos das vezes anteriores e que, por inconsistências, imotivaram maiores considerações.

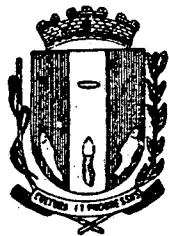
Assim, esta Comissão de Justiça se pronuncia pela rejeição da propositura.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1976

Presidente

Relator

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

PARECER n.

Of.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.

Esta Comissão de Finanças se reporta ao parecer exarado no projeto 10/76, que dispõe sobre idêntica medida, para reiterar a sua manifestação contraria à aprovação.

O Poder Executivo nada de novo aduziu que merecesse a alteração do entendimento por quatro vezes esposado.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1 976

Presidente

Relator

Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



PARECER n. _____

Of. _____

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.

Esta Comissão de Finanças se reporta ao parecer exarado no projeto 10/76, que dispõe sobre idêntica medida, para reiterar a sua manifestação contraria à aprovação.

O Poder Executivo nada de novo aduziu que merecesse a alteração do entendimento por quatro vezes esposado.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1 976

Presidente

Eduardo J.
Relator

Membro

W. M. M. M.



Câmara Municipal de Pitzassununga

Estado de São Paulo



PARECER n.

Of. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

- : -

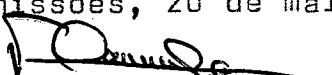
Pela quarta vez esta Comissão de Justiça é convocada para exarar parecer sobre o projeto de lei ~~XXXX~~, que cuida de autorização para contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A. para obras da avenida Marginal.

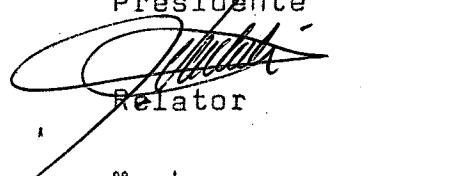
E pela quarta vez mantém a posição de que a matéria é ilegal e inconstitucional, por contrariar frontalmente a Resolução n. 62 do Senado Federal e o parágrafo 2º do artigo 62 da Constituição Federal.

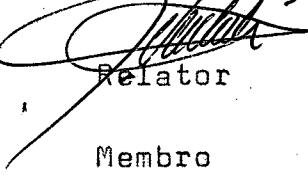
Não conseguiu o Poder Executivo rebater a arguição de ilegalidade e inconstitucionalidade, limitando-se a usar os mesmos argumentos das vezes anteriores e que, por inconsistentes, imerecerem maiores considerações.

Assim, esta Comissão de Justiça se pronuncia pela rejeição da propositura.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1976


Presidente


Relator


Membro